

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2002

Portugal está já dotado de um conjunto de documentos de planeamento estratégico, global e sectorial, que define as orientações políticas estruturantes e que contribui para a promoção de um desenvolvimento sustentável. Paralelamente, Portugal empenhou-se no processo de elaboração da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da União Europeia, processo esse que está agora em fase de conclusão, permitindo enquadrar a elaboração de estratégias nacionais por parte dos Estados-Membros.

Assim, é chegado o momento de, com base no trabalho feito e nos documentos produzidos, elaborar uma estratégia nacional de ambiente e desenvolvimento sustentável que perspetive o desenvolvimento do País num horizonte de sustentabilidade, assegurando a integração e a coerência dos diferentes instrumentos de planeamento estratégico, preenchendo as lacunas e suprimindo as eventuais fragilidades, em boa articulação com a Estratégia Europeia.

A elaboração dessa Estratégia, que se considera pertinente e necessária pelas razões expostas, reveste-se de particular urgência, na medida em que corresponde a um dos compromissos internacionais assumidos por Portugal no âmbito da Agenda XXI, acordada na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, e reafirmada na 19.ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1997, sendo que os diferentes Estados-Membros da União Europeia acordaram em apresentar as suas estratégias nacionais até ao Conselho Europeu de Sevilha, em Junho de 2002, por forma que tais compromissos estejam cumpridos por ocasião da Cimeira de Desenvolvimento Sustentável, de Joanesburgo, agendada para o próximo mês de Setembro.

Em face deste calendário e tendo em conta que a elaboração da Estratégia Nacional, na linha da Estratégia Europeia, deve assegurar, por um lado, a integração não apenas da dimensão económica e social do desenvolvimento (Estratégia de Lisboa) mas também da dimensão ambiental (Processo de Cardiff), exigindo por isso intensa cooperação interdepartamental, e, por outro, a necessária participação da sociedade civil, considera-se necessário impulsionar de imediato os trabalhos preparatórios da elaboração da Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Para este efeito, toma-se em conta, por um lado, que está legalmente cometida ao Instituto do Ambiente a competência para propor e coordenar as estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável [alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 8/2002, de 9 de Janeiro] e, por outro, a necessidade de envolver outros serviços, organismos e entidades, da Administração Pública e da sociedade civil, na preparação desta Estratégia.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o Instituto do Ambiente (IA), do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, como entidade responsável pela elaboração da Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros.

2 — Incumbir o IA de promover a articulação da elaboração da Estratégia com o Gabinete de Relações

Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e de desenvolver as acções necessárias de cooperação interdepartamental e de participação da sociedade civil, nomeadamente através da Comissão de Coordenação Interministerial criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/99, de 17 de Maio, e da Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto-Lei n.º 345/91, de 17 de Setembro, bem como através da audição prévia do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3 — Determinar a todos os organismos e serviços que prestem toda a colaboração necessária nos trabalhos de elaboração da Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2002

Considerando que o Decreto-Lei n.º 308/2001, de 6 de Dezembro, criou o Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional (CCNFP), dando-se assim cumprimento a um dos compromissos assumidos no Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, celebrado, em 9 de Fevereiro de 2001, entre o Governo e todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;

Considerando que o CCNFP funciona no seio da Comissão Permanente de Concertação Social e é um órgão de consulta quanto à avaliação de estratégias e de propostas políticas, no âmbito da formação profissional inserida no sistema educativo e no mercado de emprego, e quanto à execução das medidas políticas de emprego, formação e certificação, com vista a promover a acessibilidade, a qualidade e a eficácia do sistema;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308/2001, de 6 de Dezembro, o Conselho integra seis representantes do Governo, de entre os quais logo ficou definido que um será o membro do Governo responsável pela política de formação profissional e outro o membro do Governo responsável pela política educativa:

Importa agora definir os restantes membros do Governo que integram o CCNFP, tendo em conta a natureza intersectorial e interdisciplinar e as áreas governativas directamente relacionadas com as competências do Conselho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Os representantes do Governo no Conselho Consultivo Nacional para a Formação Profissional, além do membro do Governo responsável pela política de formação profissional e do membro do Governo responsável pela política educativa, são:

- a) Um representante do Ministro da Economia;
- b) Um representante do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- c) Um representante do Ministro da Ciência e da Tecnologia;
- d) Um representante do Ministro do Equipamento Social.

2 — Os membros do Conselho são designados pelos ministros respectivos no prazo de oito dias a contar da data de publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Despacho Normativo n.º 10/2002

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição da Assembleia da República, resultantes do escrutínio provisório, cuja organização e direcção cabem ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE) do Ministério da Administração Interna, nos termos da alínea b) do artigo 2.º e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam dos editais, com a máxima celeridade, à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil ou pelo Ministro da República, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada lista.

3 — A entidade referida no n.º 1 apura os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente ao governador civil ou ao Ministro da República.

4 — O governador civil ou o Ministro da República transmitem de imediato ao STAPE os resultados referidos no n.º 3.

5 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, do Ministério da Justiça;
- b) Portugal Telecom;
- c) Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.

6 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pelo STAPE do Ministério da Administração Interna.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 30 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, Secretário de Estado da Administração Interna.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 181/2002

de 1 de Março

Pela Portaria n.º 526/89, de 11 de Julho, foi concessionada à SANOR — Sociedade Agrícola do Norte, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Copeiro (processo n.º 63-DGF), situada no município de Abrantes, com uma área de 841,8550 ha, válida até 11 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada por um período de seis anos a concessão da zona de caça turística da Herdade do Copeiro (processo n.º 63-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado por Herdade do Copeiro, sito na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com uma área de 841,8550 ha.

2.º A presente renovação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável, condicionado à verificação das infra-estruturas turísticas disponíveis e à legalização dos dois quartos existentes no pavilhão de caça, caso sejam afectos à exploração turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 906/2001, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2001.

Em 21 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 182/2002

de 1 de Março

Pela Portaria n.º 645/90, de 8 de Agosto, corrigida pela Portaria n.º 63/2000, de 15 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Abegoaria a zona de caça associativa da Abegoaria (processo n.º 157-DGF), situada no município do Montijo, com uma área de 626,7225 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.